



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.293, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar lote de terreno urbano de sua propriedade à empresa Agrícola Trevo Comércio de Sementes Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a doação, com encargo, e outorgar Escritura Pública de Doação à empresa Agrícola Trevo Comércio de Sementes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 24.654.009/0001-84, com sede sito a Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, 1419, Bairro Centro, Município de Rio Brillante - MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I. Matrícula nº 21.958 - Um lote de terreno urbano determinado pelo nº 06-A4, parte da quadra nº 037-B, formato regular, Parque Industrial Laucídio Coelho, neste Município e Comarca de Rio Brillante -MS, localizado à Rua Nagib Borges, lado ímpar, a 24,00 metros da Rua Milvo Bisognin, medindo 26,00 metros de frente por 60,00 metros ditos de frente aos fundos, com área total de 1.560 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 26,00 metros para a Rua Nagib Borges; **Fundos:** 26,00 metros com a parte 09 (mat. 17.953); **Lado Direito:** 60,00 metros com o lote 06-A3 (mat. 18.782); e, **Lado Esquerdo:** 60,00 metros, sendo 20,00 metros com o lote 01 (mat. 17.945), 20,00 metros com o lote 02 (mat. 17.946) e 20,00 metros com o lote 03 (mat. 17.947) de propriedade do Município de Rio Brillante - MS. Sem benfeitorias, avaliado em R\$ 293.966,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o donatário amplie e relocalize sua empresa no ramo de comércio atacadista de sementes, adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que o donatário construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º Fica a empresa donatária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de 10% (dez por cento) do benefício recebido, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - Fundagro, para apoio ao desenvolvimento rural do município, ou alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo correspondente a destinação de 10% (dez por cento) do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente doação,



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.

Art. 5º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e consequente cancelamento do registro na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos, advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Executivo municipal procederá a baixa do patrimônio do Município de Rio Brilhante.

Art. 9º Fica autorizada a donatária, com a presente lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu patrimônio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 06 de novembro de 2023.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal